CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 039/80-L

AUTOR:- Luiz Gabriel Sirio - Vereador.

ASSUNTO:- "Revoga o Artigo 2º. da Lei nº 3/67, de 9 de Janeiro de 1.967."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-CÓPIA - Lº DE LEIS Nº 1- PÁG. 321 -

LEI Nº 3/67 em 9 de janeiro de 1967.

Que dispõe sobre dias Feriados no Município de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e eu SEME ISSA, na qualidade de Prefeito Municipal de / Ibiúna sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam consideradès Feriados Municipais os seguintes dias:

24 de março - Dia do Município.

Corpus Cristi.

Sexta-Feira da Paixão.

08 de dezembro - Imaculada Conceição.

ARTIGO 2º - Não serão considerados feriados os dias citados no artigo 1º, que porventura, o mesmo coincida com um sábado ou segunda-feira, exceto o dia 24 de março dia da fundação do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,, AOS 9 DE JANEIRO DE 1967.

a.) SEME ISSA.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal em edital e / afixado no local de costume , na data supra.

a.) ABIGAIL DE MORAES ROSA-
Secretária.

CONFERE COM A ORIGINAL

IBIÚNA, 16 DE SETEMBRO DE 1977.

-BRAZ PECCI-
Secretário Substituto-

PREFEITURA MUNICIPAL IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 039/80

"Revoga o Artigo 2º. da Lei nº 3/67, de 9 de Janeiro de 1.967".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica revogado o artigo 2º da Lei nº3/67 de 9 de janeiro de 1.967.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA = VEREADOR -
= PRESIDENTE =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

J U S T I F I C A T I V A

SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 3/67 estabelece, no seu artigo 1º, os feriados municipais.

Entretanto, o artigo 2º não considera como feriados os dias decretados, desde que os mesmos coincidam com um sábado ou 2ª feira, exceto o dia 24 de Março.

Tal disposição cria dificuldades e confusões, pois os estabelecimentos escolares e bancários ficam em dúvida sobre se prevalece o feriado, caindo ele em sábado ou 2ª feira.

De qualquer maneira, o dispositivo que se pretende revogar atinge apenas o feriado da Imaculada Conceição, pois, a comemoração de Corpus Christi sempre cai numa 5ª feira e o dia do Município já está excluído pelo artigo 2º.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA = VEREADOR
= PRESIDENTE =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data fiz o encaminhamento do Projeto de Lei nº 039/80-L ao Presidente das Comissões para - receber parecer.

Ibiúna, 24 de Novembro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente da Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

604

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeremos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais e de acôrdo com o artigo 133 do Regimento Interno, URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Leis sob nºs: 035/80-E, que autoriza a Prefeitura a permutar terreno com o prédio escolar antigo para construção de novo prédio escolar; 039/80-L, que revoga o artigo 2º da Lei nº 3/67, de 9nde janeiro de 1967; 040/80-E, que dispõe sôbre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais e 041/80-E, que dispõe sôbre a abertura de Crédito Suplementar na importância de CR$.... 1.280.000,00.

SALA DAS SESSÕES, EM 27/NOVEMBRO/1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/80-L.

- Parecer da Comissão de Justiça e Redação -

O Projeto é constitucional e legal quanto|| ao seu aspecto formal. Revoga o artigo 2º da Lei nº 3/67, de 9 de janeiro de 1967, que diz não ser feriado municipal as datas em que tais feriados venham a coincidir com sábados ou segundas feiras. Não se justifica a presença do referido artigo dentro da Lei, uma vez que o feriado é uma| homenagem ou em razão de uma data que a nosso ver deve ser respitada, venha ela a cair em qualquer dia da Semana.

É justa a pretensão. Nada há que impeça a sua aprovação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26/NOVEMBRO/1980.

-JOSÉ GOMES-
Relator

COMISSÃO:-

Laurindo B. de Moraes
-LAURINDO B. DE MORAES-

Benedito Rolim de Freitas
-BENEDITO ROLIM DE FREITAS-

Miguel Pereira da Silva
-MIGUEL PEREIRA DA SILVA-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1606

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/80

"Revoga o Artigo 2º. da Lei nº. 3/67, de 9 de Janeiro de 1.967".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ibiúna a prova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, promulgo e - sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica revogado o artigo 2º. da Lei- nº 3/67 de 9 de Janeiro de 1.967.

ARTIGO 2º.-Esta Lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Miguel Pereira da Silva
Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 224/80 — Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/80, referente ao Projeto de Lei nº 039/80-L de minha autoria que "Revoga o Artigo 2º da Lei nº 3/67, de 9 de Janeiro de 1.967", aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/11/80.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 039/80-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/11/80 através de Requerimento de Urgência Especial e que devido a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 034/80 através do ofício nº 224/80 de 28/11/80.

Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa